



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 (SUBSTITUTIVA)

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 981/2022
Data: 28/11/2022 - Horário: 15:32
Legislativo

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º, 5º, 6º e 10 do art.18-A, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, para a Lei nº 877/2001:

“Art. 1º [...]

Art. 18-A. [...]

§ 2º Respeitado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilizado com o interesse do servidor ocupante de cargo efetivo, é possível o aumento ou a redução da jornada de trabalho semanal, com reflexo proporcional na sua remuneração.

§ 3º [...]

...

§ 5º A redução da jornada de trabalho semanal será cabível por meio de pedido e expressa concordância do servidor ocupante de cargo efetivo, com a consequente redução proporcional da sua remuneração.

§ 6º Na hipótese de aumento da jornada de trabalho do servidor com fundamento neste artigo, será possível o reestabelecimento da sua jornada original:

I – por solicitação do servidor; ou

II – por meio de decisão administrativa fundamentada, observada a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 7º [...]

...

§ 10. É vedada a percepção de adicional pela prestação de serviço extraordinário por servidor que obteve redução ou aumento da sua jornada de trabalho semanal com base no disposto neste artigo, sendo cabível a compensação de horários, por meio de banco de horas, conforme deliberação da chefia imediata”.

JUSTIFICATIVA:

Através desta Emenda, nos termos do art. 147, § 2º do Regimento Interno¹, busca-se atender ao interesse público, colaborando com a melhoria legislativa do projeto.

Destaca-se que as alterações versam sobre o mesmo tema do projeto que partiu do Executivo. Restringem-se, portanto, a garantir o respeito aos princípios de legalidade,

¹ Art. 147. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. [...] § 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Capanema/PR, em 28 de novembro de 2022.

AUTORES:



CLADIR KLEIN

Vereador



DELMAR C. BALZAN

Vereador



ERCIO MARQUES SCHAPPO

Vereador



SERGIO ULLRICH

Vereador



VALDOMIRO BRIZOLA

Vereador